



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 56ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 13 DE AGOSTO DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

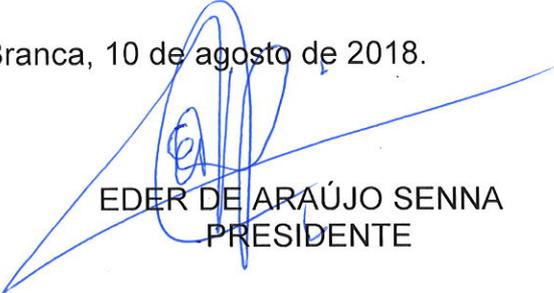
1. Projeto de Lei (processo nº 559/2018), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-24/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências, com emenda modificativa à ementa e aos artigos 1º e 2º, de autoria das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

2. Projeto de Lei (processo nº 575/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

3. Requerimento nº 69/2018, de autoria dos Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, buscando informações junto ao Sr. Prefeito, a respeito do Projeto de Lei dispondo sobre cargos efetivos de Diretor de Escola.

4. Moção de Parabenização nº 10/2018, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna, João Batista de Almeida Junior e Valdemar de Siqueira, ao professor Carlos Alberto de Oliveira Ardito, Presidente da Associação "Judô Para Todos", pela realização do Campeonato Paulista – Fase Regional Sub 9, 15, 18, Adulto Aspirante, Sênior e Festival Aberto de Judô, ocorrido em Santa Branca.

Santa Branca, 10 de agosto de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 51.

*Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quinquagésima quinta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da Rádio SB 106,3 – Santa Branca FM, que realizava a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 559/2018), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-24/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer”; “Ao Contador Legislativo para emitir parecer” e “As Comissões de Justiça e de Finanças e Saúde para emitirem parecer”. **2. Ofício** nº 194/2018/GP, através do qual o Prefeito solicita a retirada do Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem GP-16/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018. Despacho:- “Ciência aos Srs. Vereadores”; “Junte-se ao processo respectivo” e “À Diretoria Geral para arquivar”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 575/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer”; “Ao Contador Legislativo para emitir parecer” e “As Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Projeto de Resolução** (processo nº 565/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer”; “Ao Contador Legislativo para emitir parecer” e “As Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **5. Requerimento** nº 56/2018, de autoria dos Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, buscando diversas informações a respeito do contrato de gestão assinado entre a Prefeitura e a empresa UNISAU. **6. Requerimento** nº 67/2018, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e Eder de Araújo Senna, buscando informações junto ao Prefeito, sobre o início da limpeza do córrego São Joaquim. **7. Requerimento** nº 68/2018, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e Eder de Araújo Senna, no sentido de receberem informações do Prefeito, a respeito do motivo de não ter sido adotado o “Cata Treco” em Santa Branca. **8. Moção de Parabenização** nº 09/2018, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, ao Sargento PM Alexandre Fernandes de*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls.52.

Oliveira, Comandante da Unidade da Polícia Militar e policiais participantes da ocorrência, pela apreensão de quantidade significativa de entorpecentes, arma e prisão de um indivíduo, em Santa Branca. Os Requerimentos e a Moção de Parabenização tiveram o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 06/08/2018”. **9. Indicação nº 113/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser remetido um projeto de lei à Câmara, pelo Poder Executivo, regulamentando o serviço de transporte individual de passageiros contratado por meio de aplicativos. **10. Indicação nº 114/2018**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e Eder de Araújo Senna, no sentido de remetido pelo Prefeito, para apreciação da Edilidade, um projeto de lei complementar, conforme modelo descrito, dispoendo sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Requerimento nº 56/2018**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **2. Requerimento nº 67/2018**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Alexandro Donizeti de Araújo Silva e o Presidente. **3. Requerimento nº 68/2018**. Em discussão, usaram da palavra o Vereador João Batista de Almeida Junior e o Presidente. **4. Moção de Parabenização nº 09/2018**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Hércio Luiz Castello de Moraes Filho, Alexandro Donizeti de Araújo Silva e o Presidente. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Parabenização foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com um Vereador inscrito. O Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva falou a respeito de diversos assuntos, entre eles respostas a Requerimentos. O Presidente comentou sobre ligações de água pela SABESP e o estado intransitável de vias públicas em razão das chuvas dos últimos dias. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 13 de agosto de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 08/08/2018

PROCESSO Nº 559/2018

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-24, de 23 de julho de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 136.732,89 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Segundo consta da justificativa de fls. 02, o crédito suplementar pretendido visa reforçar a dotação orçamentária a Saúde.

No tocante ao projeto em si, cabe esclarecer que está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60 e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos adicionais suplementares, sabemos que são destinados a reforçar dotações orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



já existentes – no caso as despesas com material de consumo e outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, é possível constatar isso tanto pela natureza das dotações que serão suplementadas, quanto pela redação do artigo 1º do projeto de Lei em questão, independente de, por claro equívoco, constar no mesmo artigo 1º que se trata de um crédito adicional especial.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, - que conforme o artigo 2º do projeto, provém de excesso de arrecadação -, e serão precedidos de exposição justificativa.

Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço (sic) de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 44. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 24/2018;

b) O artigo primeiro indica o valor do crédito suplementar a ser aberto, bem como a dotação orçamentária a ser reforçada, apesar de, por erro material, utilizar a expressão crédito especial no lugar de crédito suplementar.

c) O artigo segundo indica a origem dos recursos para a abertura de crédito, neste caso, excesso de arrecadação.

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, cabendo apenas a adequação na redação do artigo primeiro.

Desta forma, opino pela correção do artigo primeiro, alterando a expressão , trocando a expressão “crédito adicional especial” por “crédito adicional suplementar”, no mais, o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 8 de agosto de 2018

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 313.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca

fls. 02.

ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O uso do excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

4. O Procurador Jurídico, conforme demonstrado em seu parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, opinando, no entanto, pela troca da expressão “crédito adicional especial” para “crédito adicional suplementar”.

5. O Poder Executivo necessita da mencionada suplementação para reforço de dotações para utilização dos recursos recebidos da União através do Fundo Municipal de Saúde.

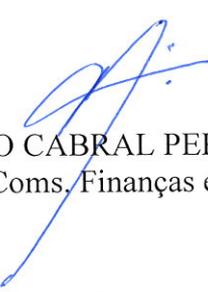
Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria, com **emenda modificativa**, que apresentamos, à **ementa** e aos **artigos 1º e 2º** da propositura, corrigindo a expressão crédito adicional “especial” para crédito adicional “suplementar”.

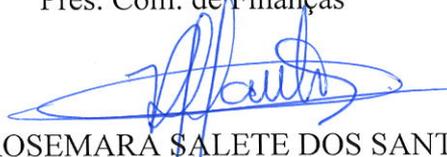
É o parecer!

Santa Branca, 09 de agosto de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças


HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça


ROSEMARÁ SALETE DOS SANTOS
Pres. da Com. Educação
Membro da Com. Justiça


RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Coms. Finanças e Educação

VALDEMAR DE SIQUEIRA
Vice - Pres. Com. de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 078

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 08/08/2018

PROCESSO Nº 575/2018

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

PROCEDÊNCIA: PROJETO DE LEI

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme consta do artigo 1º.

Conforme consta da justificativa em anexo, a suplementação pretendida será destinada para reforçar a dotação orçamentária que de acordo com a projeção de despesas até o final do exercício será insuficiente; conforme fls. 03.

O presente projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias da Câmara Municipal e, conseqüentemente, os de abertura de crédito ao orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



são de iniciativa da Mesa da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos suplementares, sabemos que estes são destinados ao reforço da dotação orçamentária e necessitam de autorização legal do legislativo, para sua abertura.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e serão precedidos de exposição justificativa.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(...)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- 1) O presente projeto está devidamente justificado;
- 2) O artigo 1º indica o valor do crédito suplementar a ser aberto, ou seja, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), bem como indica qual dotação será reforçada;
- 3) O artigo 2º indica que origem dos recursos para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo 1º serão provenientes de anulação parcial.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa concluiu que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 08 de agosto de 2018.


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 09/08/2018

PROCESSO Nº 575/2018

.....
Presidente

.....
Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa que “Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que de acordo com a projeção das despesas até o final do exercício será insuficiente”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em tela), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização de anulação parcial de dotação, apontada pela autora do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

(cont. fls. 02).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls.

fls. 02.

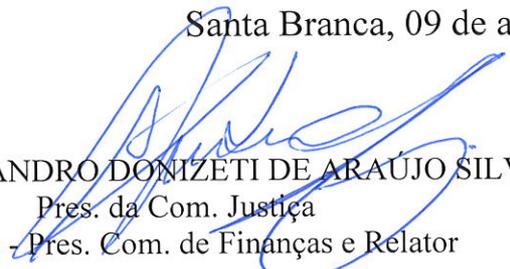
4. O Contador Legislativo e o Procurador Jurídico, em seus respectivos pareceres, não encontraram impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. A Câmara Municipal necessita da mencionada suplementação para, ao reforçar dotação orçamentária classificada na propositura, suportar despesas até o final deste exercício.

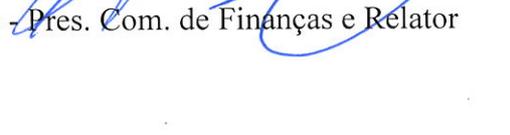
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

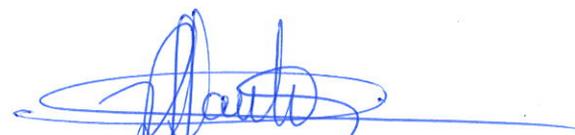
É o parecer!

Santa Branca, 09 de agosto de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças


HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça


ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça


RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Requerimento Nº 69/2018
www.camarasantabranca.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, vereadores infra-assinados e membros da Comissão da Educação, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as informações abaixo solicitadas, referentes aos apontamentos realizados pelo Conselho Municipal da Educação (doc. Anexo), acerca dos Projetos de Lei 17 e 18/2018:

a) Estudo de impacto a longo prazo e planos de ações e soluções para a valorização da carreira do Magistério, atentando-se ao Anexo I do Plano de Carreira e levando em consideração os percentuais acrescidos aos vencimentos referentes à classificação em nível e faixa, sendo necessário incluir ou fixar normas específicas para os vencimentos dos cargos apresentados no Projeto de Lei 17/20189;

b) Informações acerca da quantidade de cargos efetivos a serem criados através do Projeto de Lei 18/2018, que não atende a demanda da Rede Municipal de Educação, conforme apontado pelo CME;

c) Possibilidade de reunião realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com todos os profissionais da Rede Municipal de Educação, para apresentação dos Projetos 17 e 18/2018, a fim de dirimir dúvidas e demonstrar transparências nas alterações pretendidas pelo poder Executivo.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, diante das dúvidas dos profissionais do magistério que chegam ao conhecimento dos vereadores, bem como para que esta comissão exerça sua função constitucional de fiscalização, principalmente no que tange ao gasto com pessoal que será analisado através do estudo de impacto a longo prazo solicitado no item a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 31 de Julho de 2018.

Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Ricardo Cabral Pereira

VEREADOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Valdemar de Siqueira

VEREADOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ofício Nº 55/2018

Santa Branca, 19 de junho de 2018.

Prezada Senhora,

RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereador e Membro da Comissão da Educação infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, considerando a tramitação nesta Edilidade, dos Projetos de Lei 17/2018 e 18/2018, cópias em anexo solicitar as seguintes informações:

- 1) Qual o parecer deste Colendo Conselho acerca das propostas apresentadas nos Projetos de Lei supra mencionados?
- 2) Por qual motivo a Reunião deste CME, foi presidida pelo Secretário de Educação, conforme cópia da Ata em anexo, e quais membros do conselho se fizeram presentes?

Desde já elevo protestos de estima e distinta consideração.

Ricardo Cabral Pereira

VEREADOR E MEMBRO DA COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

ILMA SR^a.

VALÉRIA GUSMAN

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SANTA BRANCA/SP

Recebi em 19/06/18



PREFEITURA DE SANTA BRANCA

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação
(Decreto nº 78, de 12 de julho de 2017)

7ª Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação de Santa Branca

Aos *dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito*, em uma das salas do AEE (Atendimento Educacional Especializado), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência de Valeria Cristiane Gusman Rodrigues, em uma reunião extraordinária a fim de respondermos ao Ofício nº 55/2018, Câmara Municipal e retificar a ata elaborada pela Secretaria Municipal de Educação do dia 25/05/2018. Estavam presentes os Conselheiros: Ana Beatriz Constâncio, Cindy Nara Magalhães Oliveira, Érika Aparecida Oliveira Maia R. Pires, Gislene do Carmo de Sousa G.S. Simão, Luciana de Fátima Alvarenga e Tiago Barbieri Emidio de Carvalho. Ato contínuo foi apresentado Ofício nº 55/2018 do Vereador e Membro da Comissão da Educação da Câmara Municipal deste município, Ricardo Cabral Pereira solicitando as seguintes informações: 1- Qual parecer deste colendo Conselho acerca das propostas apresentadas nos Projetos de Lei 17/2018 e 18/2018? O **Projeto de Lei 17/2018** tem como objetivo a criação, no quadro de servidores efetivos do Magistério, os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico. Este Conselho é favorável ao estudo dos impactos a longo prazo e planos de ações e soluções para a valorização da carreira do Magistério. Sendo feito e os estudos acenando a autorização sem incorrer em prejuízos a toda classe, este Conselho aprova tal feito. Necessário também atentar para o anexo I do referido Plano de Carreira e Remuneração do quadro do Magistério Público (não anexado aos Projetos de Lei em estudo) onde de acordo com a formação dos professores os mesmos são classificados em nível e faixa tendo percentuais acrescentados aos vencimentos, sendo necessário incluir ou fixar normas específicas para os vencimentos dos cargos apresentados no referido Projeto de Lei e estudo do impacto (folha 12 Câmara SB). **Projeto de Lei 18/2018** tem como objetivo a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca em virtude das alterações da forma de provimento dos cargos de Direção nas Unidades Escolares e Creche. Deve estar em consonância com as definições do Projeto de Lei 17/2018. Foi observado que a quantidade solicitada não atende a demanda. Diretor de escola solicitado (6 diretores) demanda atual (7 diretores). Diretor de Creche, uma vaga. Diretor Pedagógico solicitado (8 diretores pedagógicos), ficando a Creche sem o atendimento desse profissional. 2- Por qual motivo a Reunião deste CME, foi presidida



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO Nº 10/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

EDER DE ARAÚJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e VALDEMAR DE SIQUEIRA, na qualidade de Vereadores, infra-assinado, nos termos regimentais, submetem à apreciação do Colendo Plenário, uma MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao professor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ARDITO, Presidente da Associação “Judô Para Todos”, pela realização do Campeonato Paulista – Fase Regional Sub 9, 15, 18, Adulto Aspirante, Sênior e Festival Aberto de Judô, ocorrido em Santa Branca, com ciência ao homenageado, bem como à Federação Paulista de Judô, através da Delegacia Regional do Vale do Paraíba e Litoral Norte e ao Sr. Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:-

A Associação “Judô Para Todos”, que tem como presidente o Professor Carlos Alberto de Oliveira Ardito, promoveu em Santa Branca, no dia 05 de agosto passado, no Ginásio Municipal de Esportes, o Campeonato Paulista – Fase Regional Sub 9, 15, 18, Adulto Aspirante, Sênior e Festival Aberto de Judô, com a supervisão da Federação Paulista de Judô, através da Delegacia Regional do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

O mencionado evento movimentou sobremaneira a cidade, trazendo atletas de outros municípios, com a presença de autoridades esportivas e locais.

Isto posto, apresentamos esta Moção de Parabenização como forma de incentivo, apoio e agradecimento, em nome da comunidade santabranquense, pela realização dessa Fase Regional do Campeonato Paulista de Judô em Santa Branca, incentivando a prática desse esporte em nosso Município.

Santa Branca, 07 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR

VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 115/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja realizado com urgência, reparo ao longo de toda Rua José Luiz de Siqueira, até a Rua Galvão Bueno Centro de Santa Branca, bem como em sua calçada, onde o calçamento da dita rua precisa de reparados, para segurança de pedestres e veículos.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir dar maior segurança aos veículos e pedestres que diariamente utilizam a referida rua.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº _____	
* 13 AGO 2018 *	

Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 116/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinado, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que estude a possibilidade da regularização de transporte alternativo para os Bairros Jardim Costão e Santa Tereza, beneficiando assim todos os moradores da estrada que liga Santa Branca a Guararema, que estão já algum tempo sem condução para se deslocar até a cidade.

Justificativa:

A intenção da regularização de serviço do transporte alternativo é buscar segurança e tranquilidade, tanto para quem precisa do transporte bem como para quem transporta.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 117/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito no sentido de que seja feita uma travessia elevada, em frente à entrada principal do Centro de Lazer do Trabalhador.

Justificativa:

Visando evitar acidentes com alunos, e todos os pedestres que trafegam pelo local diariamente.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 118/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja realizada manutenção urgente na Rua Nestor Samuel de Oliveira, Centro nesta cidade, tendo em vista o afundamento da via pública.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de veículos e pedestres pela referida rua.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 119/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja realizada manutenção urgente na Rua Independência, centro nesta cidade, tendo em vista o afundamento da via pública.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de veículos e pedestres pela referida rua.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 120/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja efetuada pintura das faixas de pedestres de todo o município, priorizando as faixas próximas às escolas e as faixas das vagas de idosos e deficientes físicos.

Justificativa:

A presente indicação se faz necessária diante da situação atual em que se encontram todas as faixas de pedestres e as vagas especiais do município, muitas delas quase apagadas, dificultando a visibilidade dos motoristas e colocando em risco a vida dos transeuntes.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 121/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

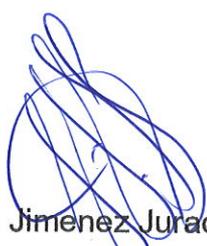
Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja implantado o sistema de senhas para o atendimento dos munícipes que procuram as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

Justificativa:-

É necessário que seja feito um controle maior de todos os pacientes que procuram as Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a implantação do sistema de senhas ele vai garantir melhor atendimento à toda nossa população.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 122/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja passada a máquina motoniveladora (Patrol) nas ruas do Bairro Jardim Costão, bem como seja colocado cascalhos, para facilitar o trafego de veículos.

Justificativa:

As ruas do bairro acima citado encontram-se cheias de matos e buracos, dificultando o tráfego de veículo.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº _____	
* 13 AGO 2018 *	
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 123/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja passada a máquina motoniveladora (Patrol) nas ruas do Bairro Santa Tereza, bem como seja colocado cascalhos, para facilitar o trafego de veículos.

Justificativa:

As ruas do bairro acima citado encontram-se cheias de matos e buracos, dificultando o tráfego de veículo.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº _____	
* 13 AGO 2018 *	
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 124/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja feita uma restauração no prédio do posto Central, bem como toda a pintura tanto interna como externa.

Justificativa:

O prédio encontra-se com um aspecto de abandono, havendo a necessidade de ser restaurado, para o melhor conforto de funcionários e pacientes.

Santa Branca, 13 de agosto de 2018


Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº _____	
* 13 AGO 2018 *	
_____ Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº125/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

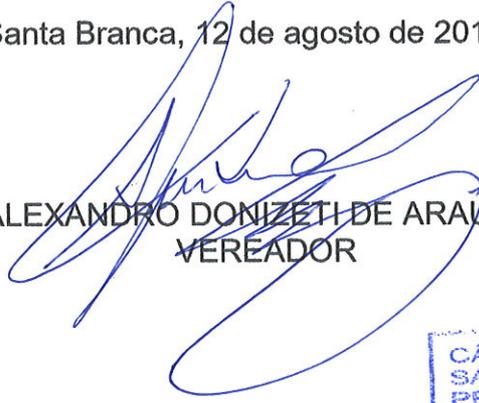
Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que possa o mais rápido possível, concretizar juntamente com o Governo do Estado o convênio com a Polícia Militar, visando dar à ela, autoridade para multar os motoristas infratores, quer seja, que trafeguem com veículos pesados e/ou leves sem as mínimas condições de segurança; aqueles que estacionam em vagas de idosos e/ou de portadores de necessidades especiais e aqueles que abandonam seus carros em vias públicas por meses e/ou anos seguidos.

Justificativa:-

Dar mais segurança aos demais condutores; proporcionar aos idosos e/ou portadores de necessidades especiais o direito de estacionar nas vagas destinadas a eles e evitar que os veículos abandonados sirvam de esconderijos aos delinquentes e usuários de entorpecentes; depósito de água parada, com risco iminente de doenças e a dificuldade de locomoção dos moradores pelas calçadas e vias públicas.

Santa Branca, 12 de agosto de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA
VEREADOR

